

## EMENDA № - PLEN

(à MPV nº 983, de 2020)

Inclua-se o art. 9°-A ao texto da Medida Provisória nº 983, de 17 de junho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 9°-A Os órgãos e entidades públicos que necessitarem de mecanismos de comunicação eletrônica para interação com pessoas naturais disponibilizarão de meios gratuitos para o pleno acesso de todos os usuários aos serviços públicos.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 983, de 2020, prevê a ampliação da exigência de assinatura digital para os mais diversos serviços públicos, classificando-as como simples, avançada e qualificada conforme o grau de confiabilidade exigido.

Ocorre que esses mecanismos invariavelmente implicam em custos que não podem ser suportados pelos usuários sob pena de significar restrição ilegítima de acesso aos serviços públicos.

Ante o exposto, a presente emenda exige que órgãos ou entidades públicos que façam a exigência de assinatura eletrônica para sua comunicação com as pessoas naturais também disponibilizem meios gratuitos para que o serviço seja disponibilizado.

Sala das Sessões,

## TELMÁRIO MOTA Senador PROS/RR